



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00152/2017 do Vereador Jair Tatto(PT)

"Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica garantido à população do Município de São Paulo acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página da Prefeitura Municipal de São Paulo, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I. nome dos beneficiados;

II. bairro;

III. prefeitura regional;

IV. natureza dos benefícios recebidos;

V. valor;

VI. período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Art. 3º Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 131

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.